

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE COTAS DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DO R CAP 1810 FUNDO DE FUNDOS – FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 36.814.809/0001-02

Por este instrumento particular, **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Cj. 182, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) conforme Ato Declaratório CVM nº 13.091, de 24 de junho de 2013, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **R CAP 1810 FUNDO DE FUNDOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 36.814.809/0001-02 (“Fundo”), diante da faculdade para emissão de cotas por meio de ato do Administrador, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme recomendação do Gestor, **RESOLVE:**

Aprovar a realização da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“1ª Emissão”), em série única, cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476”) e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), bem como seus principais termos e condições, incluindo:

a) Colocação: A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476, da Instrução CVM nº 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.

b) Público Alvo: A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), sendo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM

476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

c) Quantidade de Cotas: Serão emitidas, inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de cotas ("Cotas"), podendo tal quantidade ser **(i)** aumentada em decorrência da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

d) Valor da Cota: R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, na respectiva Data de Emissão ("Valor da Cota");

e) Volume Total da Oferta: até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("Volume Total da Oferta").

f) Cotas Adicionais: O Administrador, com a prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, poderá optar por acrescer o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, conforme disposto no §2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"). As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas Adicionais eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas".

g) Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e do artigo 5º Instrução CVM 476, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas, equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização do Volume Total da Oferta, desde que seja atingido Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

h) Registro para Distribuição e Negociação: As Cotas objeto da Oferta serão registradas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e

(ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 476, observado que, caso as Cotas sejam subscritas ou adquiridas pelos Investidores Profissionais, referidas Cotas estarão sujeitas ao prazo de 90 (noventa) dias de restrição para negociação.

i) Investimento Mínimo: Não haverá aplicação mínima por Investidor Profissional.

j) Período de Colocação: As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, observado que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476.

k) Forma de Subscrição e Integralização das Novas Cotas. As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, na data de liquidação da Oferta.

São Paulo, 25 de março de 2021.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador